

CONTRATO Nº <u>C</u> 340/20 22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM GESTÃO E DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE E A EMPRESA GMY ASSESSORIA EM INFORMAÇÃO LTDA.

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Vice Presidente, LUCAS SILVA SARTORI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa GMY ASSESSORIA EM INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.028.658/0001-14, com sede na Rua dos Buritis nº 648, apto 144, Vila Oriental, CEP nº 04.321-002, neste ato representada por seu sócio Sr. Guilherme Meyer, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº: 395.540.958-99, portador da carteira de identidade nº 47.410.762-7, expedida pelo SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de assessoria em gestão e dados, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.
- **1.1.1.** Inclui-se no objeto do presente termo os seguintes serviços:

(A)

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2°, 3° e 6° andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP





- **1.1.1.1** Mapeamento dos fluxos administrativos e assistenciais da organização, visando o estabelecimento de visão comum entre envolvidos, promoção da cultura de melhoria contínua e a padronização e documentação de processos para a melhor prestação dos serviços previstos no CG nº 026/2021-SMS.G/CPCS;
- 1.1.1.2 Mapeamento das necessidades em relação à gestão baseada em dados e informações;
- 1.1.1.3 Apoio à CONTRATANTE na divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário, em conformidade com o CG nº 026/2021-SMS.G/CPCS;
- **1.1.1.4** Apoio à **CONTRATANTE** nas medidas necessárias para que o gestor público do contrato de gestão, assim como as demais instâncias fiscalizadoras acessem todas as informações resultantes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o CG nº 026/2021-SMS.G/CPCS;
- **1.1.1.5** Apoio à **CONTRATANTE** na disponibilização de todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo gestor público e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento do contrato de gestão, em conformidade com o CG nº 026/2021-SMS.G/CPCS;
- **1.1.1.6** Apoio à **CONTRATANTE** na atualização das versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH) e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pelo gestor público e todos seus componentes, em conformidade com o CG nº 026/2021-SMS.G/CPCS;
- 1.1.1.7 Monitoramento da utilização dos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS, quanto à conformidade e qualidade, promovendo a integração dos dados para um melhor diagnóstico situacional de saúde, respeitando as normas legais vigentes;

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP







- **1.1.1.8** Apoio à **CONTRATANTE** no atendimento às solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-SP, SEAH ou DATASUS, em conformidade com o CG nº 026/2021-SMS.G/CPCS;
- **1.1.1.9** Apoio à **CONTRATANTE** na instalação e utilização de sistema de informação referente às ações de assistência, em conformidade com o CG nº 026/2021-SMS.G/CPCS.
- **1.1.1.10** Emissão de relatório mensal de desenvolvimento e acompanhamento do projeto e atividades realizadas, através de análises, pareceres, recomendações e avaliações.
- **1.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- **1.3.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** terá prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente, vigendo até o dia 14 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a CONTRATADA será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pelo CONTRATANTE o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP







- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- **3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- **3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- **3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- **3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2 Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo.

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edificio Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP



- **4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **4.1.4** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.7** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações quando esta lhe der causa.
- 4.1.8 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- **4.1.9** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP







4.1.10 Ressarcir o CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro — A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- **5.1.1** Alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades previstas no presente **CONTRATO**, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos;
- **5.1.2** Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre os trabalhos realizados, fornecendo subsídios necessários para a perfeita análise de seu conteúdo.
- **5.1.3** Observar o prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido entre as partes, prestando os serviços ora contratados com perícia e zelo.
- 5.1.4 Analisar detalhadamente o escopo dos serviços, todos sujeitos à prévia autorização da CONTRATANTE, comunicando antecipadamente eventuais falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade e o desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços que forem executados com falhas, vícios, erros e/ou irregularidades, serão imediatamente refeitos pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz
Alameda Santos, 2313
Edificio Jorge Azem
(2°, 3° e 6° andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP







5.1.5 Prestar os serviços por meio de empregados registrados e/ou profissionais legalmente contratados, com qualificação profissional especializada e adequada ao serviço solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes.

5.1.7 Observar todas as recomendações, regulamentos, diretrizes, exigências e legislação que os disciplinam nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como aqueles elaborados por entidades profissionais e pela **CONTRATANTE**.

5.1.8 Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa originar tal inadimplemento, obriga-se a CONTRATADA a informar imediatamente a CONTRATANTE prestando, ainda, os necessários esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

5.1.9 Participar de reuniões e encontros promovidos pela **CONTRATANTE** sempre que possível e solicitado.

5.1.10 Emitir mensalmente os Relatórios e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro — No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

AB

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP



- **6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados.
- **6.2.1.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a CONTRATADA se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP







CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- **9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. Considera-se inadimplência os fatos abaixo discriminados:
- **9.2.1** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- **9.2.2** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 9.2.3 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.2.4 Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- 9.2.5. Emprego de pessoal inabilitado.
- 9.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **9.4.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz
Alameda Santos, 2313
Edifício Jorge Azem
(2°, 3° e 6° andares)
Cerqueira César
São Paulo - SP







9.6. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.
- **10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- **10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- **10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- **10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP







- 10.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá ao CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- 10.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- **10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.
- 10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP





12

11.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

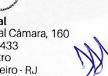
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.
- 13.2. Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial oriunda do (s) sócios que assinam o presente instrumento, entretanto, na eventualidade da CONTRATANTE vir a ser acionada ou obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer das obrigações trabalhistas, sociais ou previdenciárias, relativas aos empregados, contratados, representantes e ou prepostos da CONTRATADA, esta última desde já obriga-se respeitar perante o Poder Judiciário as obrigações contidas na cláusula de salvaguardas especificadas neste contrato.

Filial Rua Doutor Felipe Uebe, 423 Parque Califórnia Campo dos Goytacazes - RJ

Matriz Alameda Santos, 2313 Edifício Jorge Azem (2°, 3° e 6° andares) Cerqueira César São Paulo - SP







13.3. Sem prejuízo das disposições anteriores, o(s) sócio(s) que subscrevem o presente contrato em nome da CONTRATADA declaram ter lido todas as suas responsabilidades perante este contrato, declaram encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços, renunciando expressamente a todo e qualquer eventual direito garantido pela consolidação das leis do trabalho, preferindo livremente exercer sob as regras deste contrato as seguintes premissas: liberdade laboral, autonomia, sem subordinação ou horários fixos, além da liberdade de firmar contratos com outras empresas, nos termos da Lei 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO FILANTRO LUCAS SARTORI

E AREBOALE O FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHA

Aline Castro Supervisor de Contrato

Associação Filantropica Nova Esperança AFNE

GUILHERME

Assinado de forma digital por

GUILHERME MEYER: 39554095899 MEYER:39554095899 Dados: 2022.02.04 14:19:07 -03'00'

GMY ASSESSORIA EM INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

191 Daniela Almeida CPF: 390.531.938-44

ID:

Analista de Contratos Sênior AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança